

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 015, DE 05 DE ABRIL DE 2001

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2001, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando:**

- a importância da continuidade administrativa dos programas de alimentação e nutrição do ponto de vista da manutenção e promoção da saúde do beneficiários;
- a suspensão de programas por inadimplência dos gestores municipais em relação à prestação de contas ou outras irregularidades, com graves prejuízos e riscos para a população beneficiária;
- que existem mecanismos disponíveis que podem comprometer o Gestor Público em cumprir uma implantação progressiva das ações, sob pena de perda de mandato, sem prejuízo aos beneficiários, conhecido como “Ajuste de Conduta”.

RECOMENDA:

Que a Área Técnica de Alimentação e Nutrição/MS, em articulação com o CNS, faça gestão junto ao Ministério Público no sentido da:

- identificação e disponibilização de informações sobre mecanismos legais e administrativos que evitem a suspensão de Programas de Alimentação e Nutrição (Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Bolsa Alimentação), devido a inadimplência de gestores municipais, eliminando prejuízos dos beneficiários.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2001.